



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA
200 ANOS
CIDADE
PROC. 130/18
C.M. *Caio*

OFÍCIO/SJC Nº 00099/2018

Em 10 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 679.249,77 (Seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da Atenção Básica.

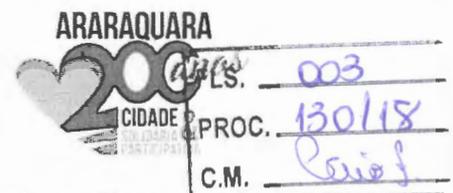
Em 29 de dezembro de 2017 foi editada a Medida Provisória n. 815, que autorizou a transferir aos municípios, no exercício de 2018, recursos federais a título de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

Tal medida provisória produziu seus efeitos e foi convertida em Lei pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República em 12 de março de 2018, autuada sob o nº 13.633/2018. Após tal conversão, a União, por meio de crédito adicional especial ao seu orçamento, abriu dotações no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para atender a programação prevista na Medida Provisória n. 815/2017.

17:50 12/04/2018 005731 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo federal.

No caso dos recursos destinados a prestação de ações e serviços em saúde foi aberto crédito suplementar em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que deverão ser transferidos, na Modalidade Fundo a Fundo, para as contas dos respectivos municípios obedecendo ao critério de cálculo disciplinado na citada Medida Provisória.

Por sua vez, a Portaria n. 748 publicada no dia 29/03/2018 no D.O.U. (anexada) autorizou a citada transferência para a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

De acordo com a citada Portaria, o quinhão para o Município de Araraquara, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS é de R\$ 679.249,77, e, a Secretaria Municipal de Saúde está priorizando e destinando tais recursos para aquisição de Materiais de Insumo médicos-ambulatoriais e Medicamentos para atender as demandas junto ao Programa “SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ: AMPLIANDO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE” e Ação/Atividade “MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS”.

Considerando que os recursos financeiros já se encontram disponíveis na conta do Fundo Municipal de Saúde de Araraquara, solicita-se a abertura do presente crédito adicional especial para agilizar os processos de aquisição dos produtos/medicamentos a serem distribuídos/disponibilizados nas Unidades de Saúde do Município.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA
200
CIDADE
C.M. 004
PROC. 130118
C.M. Coiro

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº

10 1/18

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 679.249,77 (Seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da Atenção Básica, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde.		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	679.249,77
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		400.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		279.249,77
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º desta Lei será coberto através de excesso de arrecadação de recursos vinculados à saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao FMS, através da Portaria nº 748 de 27 de março de 2018, a título de Apoio Financeiro Extraordinário, conforme disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS. - 006
200 ^{anos}	PROC. 130118
CIDADE & CULTURA	C.M. <i>Reis</i>

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/03/2018 | Edição: 60 | Seção: 1 | Página: 61
Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815 de 29 de dezembro de 2017

PORTARIA Nº 748, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando o que determina a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018;

Considerando a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, que abriu, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para prestar o apoio financeiro a que se refere a Medida Provisória nº 815 de 2017;

Considerando o Ofício SEI nº 5/2018/GERED/COINT/SURIN/STN-MF, enviado pela Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao Ministério da Saúde, que informa a relação da distribuição do apoio financeiro por município segundo os critérios estabelecidos para o FPM, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 815 de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815 de 29 de dezembro de 2017, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais na área de saúde.

Art. 2º O cálculo do valor do apoio financeiro previsto nesta Portaria que caberá a cada um dos municípios observará as mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018.

§ 1º Os valores que serão repassados a cada município a título de apoio financeiro são os constantes no Anexo.

§ 2º O apoio financeiro será repassado aos municípios e ao Distrito Federal na modalidade fundo a fundo, em parcela única, e compõe os recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º Os municípios relacionados no Anexo encontram-se habilitados a receber o repasse do apoio financeiro previsto nesta Portaria.

Art. 3º O apoio financeiro de que trata esta Portaria deverá ser destinado ao custeio da:

I - Atenção Básica;

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Assistência Farmacêutica;

IV - Vigilância em Saúde; ou

V - Gestão do SUS.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, nos termos do art. 1º 147 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para os repasses previstos nesta Portaria mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar a funcional programática 10.845.0903.00QR.001 - Apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM (Medida Provisória nº 815, de 29/12/2017).

Art. 7º Os repasses do apoio financeiro previsto nesta Portaria ficam condicionados à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**NOTA CONASEMS****PORTARIA n. 748 de 27/03/2018 – DOU 28/03/2018**

O Financiamento da Saúde, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é responsabilidade das três esferas de Governo, com recursos oriundos dos orçamentos da Seguridade Social e Fiscal no âmbito Federal e dos orçamentos fiscais de estados e municípios.

Considerações Gerais:**Do orçamento**

O orçamento público é um instrumento de planejamento governamental, aprovado pelo Poder Legislativo, contendo previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas pelo respectivo ente federado em um determinado exercício.

Entre as normas de abrangência nacional¹, destacam-se:

- A Constituição Federal, 1988, especialmente seu Título VI (da Tributação e do Orçamento) – artigos 165 a 169;
- A Lei 4320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- O Decreto-Lei 200, 1967, que definiu a estrutura da organização da Administração Pública Federal, posteriormente estendida a Estados, Municípios e Distrito Federal;
- A Lei Complementar n. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que incorporou conteúdos às Leis Orçamentárias, reforçou a necessidade de compatibilizar esses conteúdos e definiu procedimentos de transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal.

As normas citadas estabelecem os princípios basilares para elaboração e execução do orçamento. Cada ente deve elaborar um único orçamento, cabendo a ele definir os programas, ações e as metas que de fato serão realizadas com os recursos arrecadados para atender as necessidades públicas e demandas da sociedade.²

¹ Giambiagi, Fabio – Finanças Públicas: teoria e pratica no Brasil – 5 ed. Revi. E atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

² Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento MTO. Edição 201208. Brasília, 2017. 166 p.





FLS.	009
PROC.	130/18
C.M.	Conio J.

Além disso, o ente federado deverá definir em seu orçamento toda a estrutura de programação financeira em que o recurso será alocado e, por consequência, dispendido, obedecendo seu plano de metas.

No caso da saúde, a Lei 8080/90 estabelece que os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.³

Ressalte-se que a aplicação dos recursos provenientes dos respectivos orçamentos para as despesas em ações e serviços de saúde, por definição legal, devem ser feitos por meio dos fundos públicos, os quais são instrumentos de gestão orçamentária e financeira, que podem estar inseridos nos fins de uma entidade de Administração Direta, por meio do qual se afetam recursos a finalidades específicas.

Das Transferências – Modalidade fundo a fundo

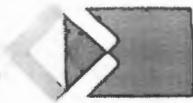
As transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde são regulamentadas principalmente pela Lei 8.142/90, Lei 141/2012 e pela Portaria GM nº 3992 de 28 de dezembro de 2017.

Segundo a Lei 8.142/90, em seu artigo 2º, os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como: I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta; II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional; III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde; IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal por meio de investimentos na rede de serviços, cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde.

Além disso, os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde- FNS aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, são classificados como **transferências regulares, automáticas e obrigatórias**, nos termos do disposto nos art. 3o da Lei no 8.142/90, no art. 25 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e no art. 22 da Lei Complementar n. 141/2012.

³ Artigo 36 Paragrafo 1o da Lei 8080/1990.





A Lei Complementar n. 141/2012 ainda estabelece que os recursos dos Fundos de Saúde não podem ser destinados à outra área que não seja a área da saúde, devendo permanecer no fundo de saúde até a sua destinação final.

No tocante às regras para utilização dos recursos federais transferidos fundo a fundo, é a Portaria de Consolidação nº 06 (alterada pela Portaria GM/MS nº 3992 de 2017) que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento.

Regras para utilização dos recursos transferidos fundo a fundo – Portaria de Consolidação 06/2017 (alterada pela Portaria n. 3992/2017)

Os recursos do Ministério da Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e
- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6 dispõe em seu artigo 3º que os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

- i - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;
- ii - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e
- iii - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

No tocante ao Bloco de Custeio das Ações e serviços públicos em Saúde, o parágrafo único do artigo 5º da Portaria de Consolidação nº 6 estabelece:

Art. 5º. (...)

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos;





II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde." (NR)

Desse modo, a regulamentação vigente é no sentido de que, respeitados os limites do bloco de custeio e excetuadas as despesas vedadas, os recursos poderão ser utilizados com liberdade pelos municípios, para manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação dessas ações e serviços respeitados as ações pactuadas em atos normativos expedidos pela direção do SUS os respectivos plano de saúde e orçamento municipal e a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados

Vale ressaltar que para que as despesas sejam realizadas com a liberdade mencionada acima, é necessário que tais despesas estejam devidamente previstas no orçamento municipal desde a categoria econômica até o elemento de despesa.

A Portaria nº. 748 de 27 de março de 2018

Em 29 de dezembro de 2017 foi editada a Medida Provisória nº815 que autorizou a União a transferir aos municípios, no exercício de 2018, recursos federais a título de apoio financeiro, conforme os critérios e as condições estabelecidos, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

A medida provisória que produziu efeitos imediatos, foi convertida em Lei pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República em 12 de março de 2018 por meio da Lei nº 13.633.



A publicação da Lei n. 13.633/2018 abriu os orçamentos fiscal e seguridade social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R\$ 2 bilhões para atender a programação nela prevista

A parcela que caberá a cada um dos Municípios será calculada e entregue aos entes federativos nas mesmas proporções aplicáveis ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o ano de 2018, na forma fixada pelo Poder Executivo Federal.

No caso dos recursos destinados a prestação de ações e serviços de saúde foi aberto crédito especial em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$ 1 bilhão que deverá ser transferido na modalidade fundo a fundo para as contas correntes dos respectivos municípios, no Bloco de Financiamento de Custeio, obedecendo o critério de cálculo disciplinado na citada lei.

A Portaria nº 748 foi publicada para dispor sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e e autoriza a citada transferência , no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017 (Lei 13.633/2018) .

No tocante às regras para utilização dos recursos federais oriundos da Portaria n. 748, os municípios deverão seguir aquelas dispostas na Portaria de Consolidação nº 6 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento.

O apoio financeiro disciplinado na Portaria nº 748 será repassado aos municípios e ao Distrito Federal na modalidade fundo a fundo, **em parcela única, e compõe os recursos referentes ao Bloco de Financiamento de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Os recursos oriundos da portaria em comento, transferidos por meio do Bloco de Financiamento de Custeio, são destinados a **atender a qualquer despesa** para manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde em quaisquer dos seguintes grupos - Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde ou Gestão do SUS.

É necessário que se esclareça que o município não terá que fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, cabendo ao mesmo recepcionar em seu orçamento os recursos repassados por meio da Portaria n. 748, classificar sua

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

FLS.	013
PROC.	130148
C.M.	Coni

despesa alinhada ao seu plano municipal de saúde e às ações já pactuadas nos atos normativos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS .

Do ponto de vista orçamentário, especialmente em relação à natureza da receita, os recursos deverão ser classificados a título de Transferências da União na conta contábil 1.7.21.33.00.00 (Custeio das ações e serviços públicos de saúde) conforme disposição do rol de contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a partir do exercício financeiro de 2018.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos relativos ao apoio financeiro previsto da citada Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Brasília, 29 de março de 2018.



FLS.	014
PROC.	130/18
Out.	Criado

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 12 de abril de 2018 21:40
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 98 2018 - Crédito Adicional Especial - Sinalização Turística.docx; OFICIOSJC N 99 2018 - Crédito Adicional Especial - Saúde.docx; OFICIOSJC N 100 2018 - Altera lei Controladoria de Trânsito.docx; OFICIOSJC N 101 2018 - Adiantamento salarial.docx; OFICIOSJC N 102 2018 - Homenagem trabalhadores.docx

Boa noite!

Seguem anexos proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

FLS. 015
PROC. 130/18
C.M. Casio P.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **130** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **12 ABR 2018**

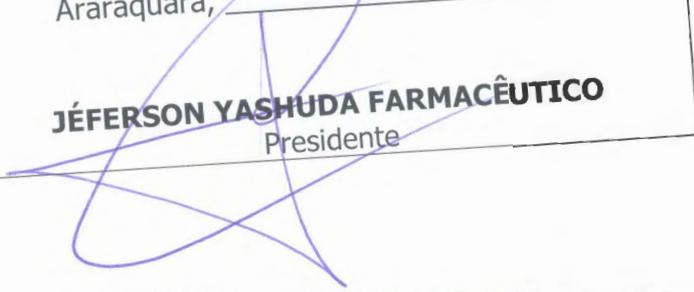
Prazo para apreciação até:.... **14 MAI 2018**

Araraquara, 12 de abril de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 13 ABR. 2018.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 17 ABR. 2018

.....
Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para elaboração da redação final.

Araraquara, 17 ABR. 2018

.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	016
PROC.	130/18
C.M.	Quio J.

PARECER Nº

149

/2018

Projeto de Lei nº 101/2018

Processo nº 130/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 679.249,77 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da atenção básica, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre autorização para abertura de créditos especiais (artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 ABR. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	017
PROC.	130/18
C.M.	Luiz

PARECER Nº

085

/2018

Projeto de Lei nº 101/2018

Processo nº 130/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 679.249,77 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da atenção básica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

Os meios indicados para prover aos novos encargos são perfeitamente hábeis, face ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata das normas gerais de Direito Financeiro.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 16 ABR. 2018



Elias Chediek
Presidente da CTFO



Zé Luiz



Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

FLS. 018
PROC. 130/18
C.M. Caio F.

PARECER N°

048

/2018

Projeto de Lei nº 101/2018

Processo nº 130/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 679.249,77 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da atenção básica, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

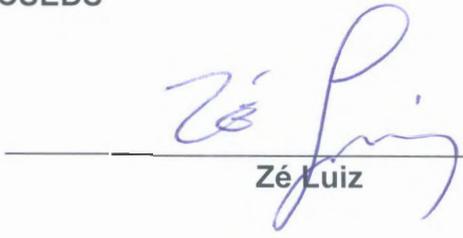
Sala de reuniões das comissões, 16 ABR. 2018



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Paulo Landim



Zé Luiz



FLS. 019
PROC. 13018
C.M. *Conselho*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUÃ
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 17 de abril de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 101/2018, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 101/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 679.249,77 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da atenção básica, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde.		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	679.249,77
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		400.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		279.249,77
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através de excesso de arrecadação de recursos vinculados à saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da Portaria nº 748, de 27 de março de 2018, a título de apoio financeiro extraordinário, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

[Handwritten signatures]



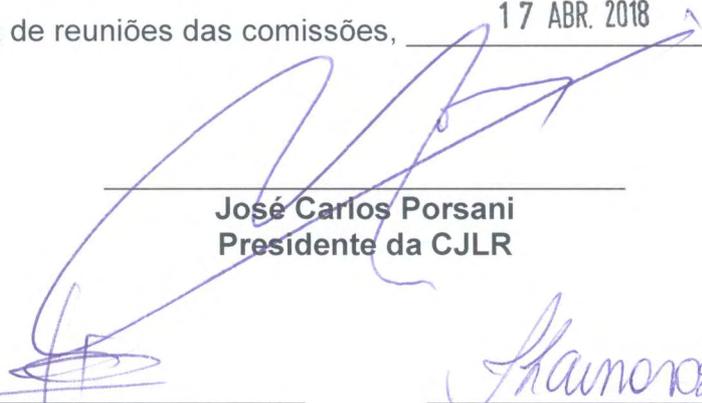
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 020
PROC. 130118
C.M. Colet.

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 17 ABR. 2018



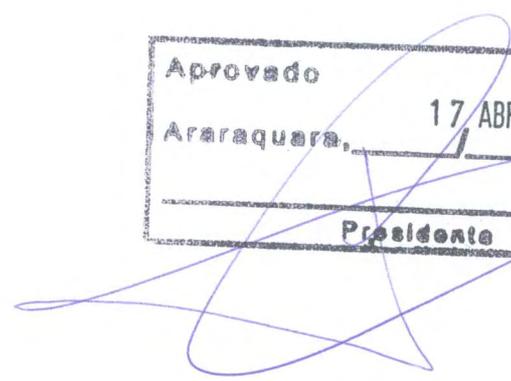
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria


Aprovado
Araraquara, 17 ABR. 2018

Presidente



FLS. 021
PROC. 130/18
C.M. Caio L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 092/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 101/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 679.249,77 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da atenção básica, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde.		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	679.249,77
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.30	Material de Consumo		400.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		279.249,77
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através de excesso de arrecadação de recursos vinculados à saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da Portaria nº 748, de 27 de março de 2018, a título de apoio financeiro extraordinário, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

PROC.	022 130/18
C.M.	Porsani

Ofício nº 041/2018-DL

Araraquara, 18 de abril de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
089/2018	060/2018	Vereador José Carlos Porsani	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal de Psicologia", a ser comemorada anualmente de 25 a 31 de agosto, e dá outras providências.
090/2018	099/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.667, de 02 de março de 2016.
091/2018	100/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.
092/2018	101/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
093/2018	102/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
094/2018	074/2018	Vereador Paulo Landim	Denomina Antonio Gomes da Silva via pública do Município.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 089/2018

Em 23 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 092/18
Projeto de Lei nº 101/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.241, de 18 de abril de 2018, dispondo sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 679.249,77 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da atenção básica.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 130/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

27/04/2018

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.241

De 18 de abril de 2018

Autógrafo nº 092/18 - Projeto de Lei nº 101/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

FLS.	024
PROC.	130/18
C.M.	Caioh.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 (dezesete) de abril de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 679.249,77 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para aquisição de material hospitalar e medicamentos para atender às demandas da atenção básica, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.301	Atenção Básica		
10.301.0079	Saúde mais Perto de Você: Ampliando Acesso e Qualidade na Atenção Primária à Saúde.		
10.301.0079.2	Atividade		
10.301.0079.2.174	Manutenção das Atividades/Ações/Serviços de Atenção Primária em Saúde - APS	R\$	679.249,77
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	400.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$	279.249,77
FONTE DE RECURSO	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto através de excesso de arrecadação de recursos vinculados à saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da Portaria nº 748, de 27 de março de 2018, a título de apoio financeiro extraordinário, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA),



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 025
PROC. 13018
C.M. Caio J.

na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito)

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETÉ SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 20/abril/18 - Ano 113 - Exemplar nº 094.